PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE 01 (UM) CONTADOR E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporariamente, em razão de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
Contador (a)	*20h semanais*	*Superior*	*01*	*3,78*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 694/2008, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

§ 3º - Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir habilitação legal para o exercício do cargo, com registro definitivo na entidade de classe (CRC).

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Processo Seletivo Simplificado, destinada excepcionalmente ao

preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Saúde, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional – CRC.

2 – Prova de Títulos;

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que apresentar:

1º - idade mais elevada, de acordo com as disposições da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Art. 1º, que assegura à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, combinado com o Art. 27 Parágrafo Único que estabelece o primeiro critério de desempate em Concurso Público será a idade, dando-se a preferência ao de idade mais elevada, aplicando-se unicamente quando um dos candidatos empatados tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2º - Sorteio público;

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:

1- Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo;

2- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade e interesse público por igual período se assim se fizer necessário, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

MOISES ALFREDO LEDRUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE - Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO - Secretário de Administração, Planejamento e Turismo